

MAGALHÃES BARATA	170.008-1	196.521,72	49.130,43	245.652,15	
MARABÁ	170.022-7	13.712.848,70	3.428.212,17	17.141.060,87	
MARACANÁ	170.009-0	305.700,45	76.425,11	382.125,56	
MARAPANIM	170.010-3	305.700,45	76.425,11	382.125,56	
MARITUBA	170.675-6	2.860.482,77	715.120,69	3.575.603,46	
MEDICILÂNDIA	170.077-4	786.086,87	196.521,72	982.608,59	
MELGAÇO	170.046-4	349.371,94	87.342,99	436.714,93	
MOCAJUBA	170.056-1	283.864,70	70.966,18	354.830,88	
MOJU	170.057-0	1.419.323,51	354.830,88	1.774.154,39	
MOJUI DOS CAMPOS	182.726-0	327.536,20	81.884,05	409.420,24	
MONTA ALEGRE	170.034-0	698.743,88	174.685,97	873.429,85	
MUANA	170.105-3	327.536,20	81.884,05	409.420,24	
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	283.864,70	70.966,18	354.830,88	
NOVA IPIXUNA	170.666-7	393.043,43	98.260,86	491.304,29	
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	262.028,96	65.507,24	327.536,20	
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.310.144,78	327.536,20	1.637.680,98	
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.179.130,30	294.782,58	1.473.912,88	
OBIDOS	170.035-9	764.251,12	191.062,78	955.313,90	
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	327.536,20	81.884,05	409.420,24	
ORIXIMINA	170.036-7	3.602.898,15	900.724,54	4.503.622,68	
OUREM	170.093-6	283.864,70	70.966,18	354.830,88	
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.594.009,48	398.502,37	1.992.511,85	
PACAJAS	170.018-9	851.594,11	212.898,53	1.064.492,63	
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	240.193,21	60.048,30	300.241,51	
PARAGOMINAS	170.068-5	5.022.221,66	1.255.555,41	6.277.777,07	
PARAUPEBAS	170.019-7	30.570.044,87	7.642.511,22	38.212.556,09	
PAU D'ARCO	170.296-3	283.864,70	70.966,18	354.830,88	
PEIXE-BOI	170.088-0	218.357,46	54.589,37	272.946,83	
PIÇARRA	170.670-5	589.565,15	147.391,29	736.956,44	
PLACAS	170.661-6	458.550,67	114.637,67	573.188,34	
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	305.700,45	76.425,11	382.125,56	
PORTEL	170.048-0	786.086,87	196.521,72	982.608,59	
PORTO DE MOZ	170.079-0	502.222,17	125.555,54	627.777,71	
PRAINHA	170.037-5	480.386,42	120.096,60	600.483,02	
PRIMAVERA	170.089-8	393.043,43	98.260,86	491.304,29	
QUATIPURU	170.680-2	218.357,46	54.589,37	272.946,83	
REDEÇÃO	170.059-6	1.877.874,18	469.468,55	2.347.342,73	
RIO MARIA	170.060-0	829.758,36	207.439,59	1.037.197,95	
RONDON PARÁ	170.081-2	960.772,84	240.193,21	1.200.966,05	
RURÓPOLIS	170.030-8	545.893,66	136.473,41	682.367,07	
SALINÓPOLIS	170.091-0	458.550,67	114.637,67	573.188,34	
SALVATERRA	170.102-9	305.700,45	76.425,11	382.125,56	
STA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	349.371,94	87.342,99	436.714,93	
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	218.357,46	54.589,37	272.946,83	
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	1.331.980,53	332.995,13	1.664.975,66	
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	283.864,70	70.966,18	354.830,88	
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	829.758,36	207.439,59	1.037.197,95	
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	327.536,20	81.884,05	409.420,24	
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.441.159,26	360.289,81	1.801.449,07	
SANTAREM	170.038-3	4.454.492,25	1.113.623,06	5.568.115,32	
SANTAREM NOVO	170.092-8	196.521,72	49.130,43	245.652,15	
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	524.057,91	131.014,48	655.072,39	
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	283.864,70	70.966,18	354.830,88	
SÃO DOM. ARAGUAIA	170.297-1	502.222,17	125.555,54	627.777,71	
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	283.864,70	70.966,18	354.830,88	
SÃO FELIX XINGU	170.063-4	2.729.468,29	682.367,07	3.411.835,37	
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	327.536,20	81.884,05	409.420,24	
SÃO GERALDO ARAG.	170.067-7	851.594,11	212.898,53	1.064.492,63	
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	196.521,72	49.130,43	245.652,15	
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	305.700,45	76.425,11	382.125,56	
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	371.207,69	92.801,92	464.009,61	
SÃO MIGUEL GUAMA	170.002-2	502.222,17	125.555,54	627.777,71	
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	305.700,45	76.425,11	382.125,56	
SAPUCAIA	170.672-1	327.536,20	81.884,05	409.420,24	
SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	458.550,67	114.637,67	573.188,34	
SOURÉ	170.600-4	349.371,94	87.342,99	436.714,93	
TAILÂNDIA	170.099-5	1.353.816,27	338.454,07	1.692.270,34	
TERRA ALTA	170.277-7	262.028,96	65.507,24	327.536,20	
TERRA SANTA	170.293-9	938.937,09	234.734,27	1.173.671,37	
TOME-AÇU	170.095-2	873.429,85	218.357,46	1.091.787,32	
TRACUATEUA	170.685-3	283.864,70	70.966,18	354.830,88	
TRAIÇÃO	170.294-7	480.386,42	120.096,60	600.483,02	
TUCUMA	170.064-2	1.026.280,08	256.570,02	1.282.850,10	
TUCURUI	170.026-0	7.751.689,95	1.937.922,49	9.689.612,44	
ULIANÓPOLIS	170.280-7	982.608,59	245.652,15	1.228.260,73	
URURÁ	170.078-2	764.251,12	191.062,78	955.313,90	
VIGIA	170.016-2	524.057,91	131.014,48	655.072,39	
VISEU	170.082-0	480.386,42	120.096,60	600.483,02	
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	2.401.932,10	600.483,02	3.002.415,12	
XINGUARA	170.066-9	1.768.695,45	442.173,86	2.210.869,32	
TOTAL		218.357.463,36	54.589.365,84	272.946.829,20	

Protocolo: 496318
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N. 6855 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14935 – VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N. 032016510000038-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: CRÉDITO DO ICMS. CRÉDITO DE ICMS. FALTA DE ESTORNO. OPERAÇÃO SUBSEQUENTE NÃO TRIBUTADA. 1. Decadência não reconhecida. 2. O princípio da não cumulatividade assegura a compensação dos créditos pelas entradas com os débitos pelas

saídas. Não havendo tributação nas saídas, não há que se falar em créditos pelas entradas. 3. Deixar de estornar, nos casos legalmente previstos, crédito do imposto recebido por ocasião da entrada da mercadoria, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 25/10/2019. ACÓRDÃO N. 6854 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14933 – VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N. 032016510000029-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: CRÉDITO DO ICMS. FALTA DE ESTORNO. OPERAÇÃO SUBSEQUENTE NÃO TRIBUTADA. 1. Decadência não reconhecida. 2. O princípio da não cumulatividade assegura a compensação dos créditos pelas entradas com os débitos pelas saídas. Não havendo tributação nas saídas, não há que se falar em créditos pelas entradas. 3. Deixar de estornar, nos casos legalmente previstos, crédito do imposto recebido por ocasião da entrada da mercadoria, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 25/10/2019. ACÓRDÃO N. 6853 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13021 – VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N. 032013510000062-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL. RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea “c”, quando verificado que lei posterior reduziu o valor da multa imputada. 2. Deixar de escriturar notas fiscais relativas às operações de aquisições de mercadorias no Livro Registro de Entradas constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções previstas em Lei. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 25/10/2019. ACÓRDÃO N. 6852 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16739 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000145-4). ACÓRDÃO N. 6851 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16737 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000134-9). ACÓRDÃO N. 6850 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16735 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000138-1). ACÓRDÃO N. 6849 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16733 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000128-4). ACÓRDÃO N. 6848 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16731 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000144-6). ACÓRDÃO N. 6847 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16729 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620185100000016-1). ACÓRDÃO N. 6846 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16691 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000143-8). ACÓRDÃO N. 6845 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16689 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 3720175100000648-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - CONVÊNIO N. 27/90 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. 1. A atividade que extrai minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito da aplicação do Convênio CONFAZ ICMS n. 27/90, o qual trata do regime DRAWBACK. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista na lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e provido, para que seja restabelecida a autuação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 25/10/2019. ACÓRDÃO N. 6844 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17117 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000133-0). ACÓRDÃO N. 6843 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17113 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000142-0). ACÓRDÃO N. 6842 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17111 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000141-1). ACÓRDÃO N. 6841 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17107 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620185100000004-8). ACÓRDÃO N. 6840 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17101 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000125-0). ACÓRDÃO N. 6839 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17099 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620175100000132-2). ACÓRDÃO N. 6838 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17097 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620185100000081-1). ACÓRDÃO N. 6837 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17095 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 1820175100000143-1). ACÓRDÃO N. 6836 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17093 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620185100000044-7). ACÓRDÃO N. 6835 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17091 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620185100000031-5). ACÓRDÃO N. 6834 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17089 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620185100000062-5). ACÓRDÃO N. 6833 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17087 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620185100000086-2). ACÓRDÃO N. 6832 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17085 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 1820175100000144-0). ACÓRDÃO N. 6831 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17081 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 1820175100000142-3). ACÓRDÃO N. 6830 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17079 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 1820175100000145-8). ACÓRDÃO N. 6829 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17077 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 1820175100000147-4). ACÓRDÃO N. 6828 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17075 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620185100000051-0). ACÓRDÃO N. 6827 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17073 – DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N. 6620185100000051-0).